

PARECER 1443/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 369/2000.**

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Dalton Silvano (PSDB), instituir a Licença Provisória de Funcionamento - LPF com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a ser outorgada pela Prefeitura do Município de São Paulo para estabelecimentos por ela cadastrados, que exerçam atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços ou similares.

No artigo anterior não serão enquadrados os estabelecimentos com irregularidades que ofereçam comprovadamente riscos à população, tanto em relação a segurança física da edificação quanto à higiene e saúde pública. A Prefeitura deverá remeter pelo Correio, na modalidade "correspondência registrada", em prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias da aprovação desta lei, a todos os estabelecimentos por ela cadastrados, que exerçam atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços ou similares, um formulário padronizado para obtenção da Licença Provisória de Funcionamento - LPT.

Agentes vistoras terão 180 (cento e oitenta) dias para verificarem as condições irregulares dos estabelecimentos declaradas no Formulário Padronizado. Na hipótese de não ter sido enviado o formulário, os próprios agentes deverão entregar aos proprietários dos estabelecimentos o formulário padronizado, mediante protocolo, orientando-os sobre os benefícios da Licença Provisória de Funcionamento -LPF.

Foram solicitadas informações ao Executivo que se posicionou contrário a sanção da matéria pois entre os argumentos apresentados alertou sobre a concessão indiscriminada de licença provisória a estabelecimentos instalados em zonas de uso, em que a lei não permite.

Quanto ao mérito consideramos que a matéria encontra consistência pois atualmente o grande número de estabelecimentos que funcionam sem licença por não terem conhecimento da exigência da lei, expondo aos munícipes a risco de falta de higiene ou de segurança do trabalho e da estabilidade estrutural.

Na questão econômica com a arrecadação das taxas e emolumentos que deverão ser pagos para obtenção das licenças trará recursos aos cofres públicos além de propiciar recolhimentos municipais indiretos, que só poderão ser cobradas das firmas regularizadas.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 02/10/03.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

TONINHO CAMPANHA